



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Publicada a presente Lei em: 19.11.2021  
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura  
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 2º

**Lei nº 1.912/2021**, de 19 de novembro de 2021.

**Altera o 2º Ciclo de Avaliação do Plano Municipal de Educação 2018 a 2020 do Plano Municipal de Educação - PME - Lei Municipal nº 1.724/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.841/2018 do Município de Presidente Castello Branco, para o decênio 2015-2025.**

**Tarcilio Secco, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,**

**LEI.**

**Art. 1º.** Fica alterado o 2º Ciclo de Avaliação do Plano Municipal de Educação 2018 a 2020 do Plano Municipal de Educação - PME - Lei Municipal nº 1.724/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.841/2018, ocorrido durante o período de 2020/2021, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME, por meio da Resolução 008/2021, de 04 de outubro de 2021, com a redação do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco - SC.

**Tarcilio Secco  
Prefeito Municipal**

Publicada a presente Lei em 19/11/2021, na forma da L.O.M.

**Ademir Domingos Miotto  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**





MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Lei Municipal nº 1.724/2015 alterada pela  
Lei Municipal nº 1.841/2018**

**Propostas de Alterações**

**2º Ciclo de Avaliação do Plano Municipal de Educação 2018 a 2020.**

Presidente Castello Branco – SC

2021

**COMISSÃO COORDENADORA: Portaria nº 943/2020, de 09 de setembro de 2020.**

Terezinha Matiolo  
Diones Dal Pivo Silva  
Andréia Longhini Balzzan  
Kelin Chilanti Gottschalck  
Ediane Zanesco

**EQUIPE TÉCNICA: Decreto nº 4.747/2021 de 07 de junho de 2021**

Giovani Durigon de Santi  
Lucimara Frigo Machado  
Lucineia Saretta Frigo  
Marli Raaber  
Simone Sartori  
Vanessa Cervelin

**EIXO I - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>META 01</b>	<b>Manter a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/ Responsab.</b>
1.1	Ampliar a estrutura física, em regime de colaboração com a União, para atender a presente meta de expansão da rede pública municipal para a educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.	Durante a vigência do PME	MDE	SMEC e CME
1.2	Realizar anualmente levantamento da demanda para a creche da população de até 3 (três) anos de idade por intermédio do Programa Busca Ativa.	Anual	Não se aplica	SMEC e UEs
1.3	Legitimar a avaliação institucional da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	2017, 2019, 2021, 2023 e 2025	Não se aplica	SMEC, CME e UEs
1.4	Valorizar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.	Anual	Fundeb 30% e Salário Educação	SMEC
1.5	Valorizar, por meio do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público, a participação em cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação continuada para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.	Durante a vigência do PME	Fundeb 30% e Salário Educação	SMEC
1.6	Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC

1.7	Cooperar com o Comitê de Escuta Especializada, coordenado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças da Educação infantil.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC, UEs e SSAS
1.8	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC, CME e UEs
1.9	Realizar o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil através do fornecimento de dados de frequência, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Anual	Não se aplica	SMEC e Rede de Proteção Social
1.10	Ofertar educação infantil em tempo integral, de forma gradativa a ser implantada até o final da vigência deste plano, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	Até 2025	Fundeb	SMEC
1.11	Ampliar até o final da vigência deste plano, espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.	Até 2025	Próprios e conveniados	Município, Estado e União
1.12	Cumprir a resolução do CME, quanto aos números de alunos por turma na Educação Infantil, bem como mantê-la atualizada em conformidade com legislação superior.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e UEs
1.13	Consolidar a implantação da BNCC, tendo como referência as diretrizes curriculares da Educação Infantil, até o ano letivo de 2020, conforme resolução do CNE-Conselho Nacional de Educação.	Até 2020	Não se aplica	Redes de Ensino
1.14	Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.	Até 2025	Próprios e conveniados	Município, Estado e União.
1.15	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em	Anual	Não se aplica	SMEC e UEs

	parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.			
<b>META 2</b>	<b>Manter a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/responsab.</b>
2.1	Consolidar a implantação da BNCC, tendo como referência as diretrizes curriculares do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2020, conforme resolução do CNE-Conselho Nacional de Educação.	2020	Não se aplica	Rede Municipal e Estadual de Ensino
2.2	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social
2.3	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social
2.4	Utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.	Durante a vigência do PME	Fundeb 30%, Salário Educação, próprios e conveniados	Município, Estado e União
2.5	Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
2.6	Possibilitar o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de promover atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares.	Anual	Fundeb, Salário Educação e próprios.	SMEC e Redes de Ensino
2.7	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino

	atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias através de Conselhos de classe, reuniões de pais, mostras e feiras escolares.			
2.8	Participar de atividades que estimulem e incentivem habilidades, certames e concursos de âmbito municipal, estadual e nacional.	Durante a vigência do PME	Fundeb e Salário Educação	SMEC e Redes de Ensino
2.9	Participar de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
2.10	Cooperar com o Comitê de Escuta Especializada, coordenado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.	Anual	SSAS	Rede de Ensino e SSAS
2.11	Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando: a) transporte escolar acessível com segurança; b) material escolar; c) laboratórios didáticos; d) biblioteca informatizada com acervo atualizado.	Anual	PNATE, próprios, Fundeb e Salário Educação.	SMEC e Redes de Ensino
2.12	Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.	Anual	PNAE e próprios	SMEC
2.13	Cumprir a resolução do CME, quanto ao número de alunos por turma no Ensino Fundamental, bem como mantê-la atualizada em conformidade com legislação superior.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e UEs
<b>META 03</b>	<b>Manter a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/responsab.</b>
3.1	Possibilitar o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de promover atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares.	Anual	Fundeb, Salário Educação e próprios.	SMEC e Redes de Ensino
3.2	Ofertar transporte para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).	Anual	Próprios do transporte escolar	SMEC
3.3	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social.

3.4	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social.
3.5	Participar de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
3.6	Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Rede Estadual de Ensino
3.7	Estimular a celebração de convênios entre Administração Pública e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Rede Estadual de Ensino e Empresas
3.8	Consolidar a implantação da BNCC, tendo como referência as diretrizes curriculares do Ensino Médio, após sua efetiva aprovação e prazos estipulados pelo CNE-Conselho Nacional de Educação.	Até 2025	Não se aplica	Rede Estadual de Ensino
<b>META 04</b>	<b>Manter a universalização à população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/responsab.</b>
4.1	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.	Anual	Fundeb	Redes de Ensino
4.2	Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.	Anual	Não se aplica	SMEC e UEs
4.3	Promover, no prazo de vigência deste Plano, a	Durant	Fundeb	Redes de



	universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	e a vigência do PME		Ensino
4.4	Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, em regime de colaboração entre município e estado, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.	Durante a vigência do PME	Fundeb e Salário Educação	Redes de Ensino, SMEC e GERED
4.5	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.	Durante a vigência do PME	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados.	Redes de Ensino, SMEC e GERED.
4.6	Encaminhar alunos para centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.	Durante a vigência do PME	SSAS e PSE	Redes de Ensino e SSAS
4.7	Desenvolver, em regime de colaboração entre a união e o estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada à necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando,	Durante a vigência do PME	MDE - próprios e conveniados	Município, Estado e União.

	ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.			
4.8	Ofertar a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo-cegos.	Durante a vigência do PME	Fundeb e Salário Educação	Redes de Ensino
4.9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social.
4.10	Cooperar com Comitê de Escuta Especializada, coordenado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral dos alunos/pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.	Anual	SSAS	Rede de Ensino e SSAS
4.11	Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.	2017	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados.	Poder público e entidades conveniadas
4.12	Promover espaço para a participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.	Anual	Não se aplica	UEs

## EIXO II – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

META 05	<b>Alfabetizar os alunos dentro do ciclo de alfabetização institucionalizado pelo município, atingindo os níveis adequados de proficiência em Leitura, Escrita e Matemática, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.</b>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
5.1	Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização, superando os níveis mínimos de proficiência em Leitura, Escrita e Matemática.	Anual	Não se aplica	SMEC e Rede Municipal de Ensino
5.2	Legitimar os instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Rede Municipal de Ensino
5.3	Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Rede Municipal de Ensino
5.4	Valorizar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.	Anual	Fundeb 30% e Salário Educação	SMEC e UEs
5.5	Promover o processo de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	Anual	Fundeb 30% e Salário Educação	SMEC e UEs
META 06	<b>Oferecer educação em tempo integral para os alunos da Educação Básica, de forma gradativa, de modo a atingir 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos até o final da vigência deste Plano, iniciando pela Educação Infantil em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas.</b>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
6.1	Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, até o final da vigência do Plano de forma gradativa, iniciando pela Educação Infantil, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua	Até 2025	Regime de colaboração com Estado e União	Município, Estado e União.

	responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.																							
6.2	Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	Durante a vigência do PME	Regime de colaboração com a União	Município e União																				
6.3	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos.	Anual	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino																				
<b>META 07</b>	<b>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades oferecidas, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:</b> <table border="1" data-bbox="405 1012 1501 1176"> <thead> <tr> <th>Nível Ensino/Rede</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos Iniciais / Rede Municipal</td> <td>6,5</td> <td>6,7</td> <td>6,9</td> <td>7,1</td> </tr> <tr> <td>Anos Finais / Rede Pública</td> <td>5,6</td> <td>5,9</td> <td>6,1</td> <td>6,3</td> </tr> <tr> <td>Ensino Médio / Rede Estadual</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>3,7</td> <td>3,9</td> </tr> </tbody> </table>				Nível Ensino/Rede	2015	2017	2019	2021	Anos Iniciais / Rede Municipal	6,5	6,7	6,9	7,1	Anos Finais / Rede Pública	5,6	5,9	6,1	6,3	Ensino Médio / Rede Estadual	-	-	3,7	3,9
Nível Ensino/Rede	2015	2017	2019	2021																				
Anos Iniciais / Rede Municipal	6,5	6,7	6,9	7,1																				
Anos Finais / Rede Pública	5,6	5,9	6,1	6,3																				
Ensino Médio / Rede Estadual	-	-	3,7	3,9																				
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/responsab.</b>																				
7.1	Manter mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.	2020	Regime de colaboração com o Estado e União	SMEC, Redes de Ensino e União.																				
7.2	No quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado (básico, proficiente e avançado no Ideb) em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável (proficiente e avançado no Ideb).	2021	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino																				
7.3	No último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado (básico, proficiente e avançado no Ideb) em relação aos direitos e objetivos de	2025	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino																				

	aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável (proficiente e avançado no Ideb).			
7.4	Legitimar e aplicar, segundo parâmetros nacionais e estaduais o conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	Até 2025	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino
7.5	Conduzir o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, segundo parâmetros nacionais, através de um conjunto de indicadores de avaliação institucional, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	Até 2025	Não se aplica	SMEC, GERED e Redes de Ensino
7.6	Formalizar e executar os planos de ações articuladas (PAR e PDDE Interativo) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	Durante a vigência do PME	MDE	SMEC, Prefeitura e Estado.
7.7	Selecionar e implantar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	Durante a vigência do PME	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados	SMEC, GERED, Estado e União.
7.8	Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, com possibilidade para renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir o tempo médio de deslocamento a partir	Anual	PNATE, próprios, conveniados e PAR.	Município, Estado e União.

	de cada situação local.			
7.9	Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Município: a) Até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, b) Triplicar até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	2020	Regime de colaboração com o Estado e União	Município, Estado e União.
7.10	Assegurar o acesso dos alunos a espaços para: a) a prática esportiva, a bens culturais e artísticos; b) equipamentos e laboratórios de ciências; c) em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, até o último ano de vigência deste Plano.	Durante a vigência do PME	Próprios e conveniados	Município, Estado e União.
7.11	Estimular gradativamente a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.	Durante a vigência do PME	Próprios e conveniados	Município, Estado e União.
7.12	Aprimorar constantemente a informatização da gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como participar de programa de formação continuada para o pessoal técnico, em regime de colaboração com Estado e União.	Anual	MDE	SMEC, GERED e UEs
7.13	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	Anual	Não se aplica	SMEC, CME, CEs, Redes de Ensino e Rede de Proteção Social.
7.14	Possibilitar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Durante a vigência do PME	Próprios e conveniados	Redes de Ensino, SSAS e Rede de Proteção Social.
7.15	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde (Programa de Saúde na Escola-PSE).	Anual	SSAS e PSE	SMEC e SSAS

7.16	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Anual	MDE	SMEC, GERED e Redes de Ensino.
7.17	Participar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem (em conformidade com a Política Nacional de Leitura e Escrita).	Até 2025	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino
7.18	Oferecer acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado conforme necessidade até o final da vigência deste Plano.	Anual	Fundeb	SMEC e Redes de Ensino
<b>META 08</b>	<b>Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/responsab.</b>
8.1	Estimular o acesso a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	Anual	Município e Estado	SMEC e GERED
8.2	Divulgar o período de inscrições dos exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.	Anual	Próprios	SMEC
8.4	Oferecer transporte escolar intermunicipal para alunos dos 18 aos 29 anos ou mais, que desejam elevar os anos de escolaridade, nas modalidades de EJA, Ensino Técnico e Superior, de acordo com as condições físico-financeiras do município, nos trajetos já institucionalizados.	Anual	Próprios	SMEC
8.5	Buscar apoio do governo estadual e federal, em regime de colaboração, quanto ao financiamento/ coparticipação nos custos do transporte escolar intermunicipal ofertado à população da faixa etária dos 18 aos 29 anos.	Até 2025	Regime de colaboração	Município, Estado e União.

<b>META 09</b> Elevar gradativamente a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste PME.				
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/ responsab.</b>
9.1	Assegurar o acesso gratuito da educação de jovens e adultos, aos interessados em concluir a educação básica.	Anual	Não se aplica	SMEC, GERED/Escola Estadual/CEJA
9.2	Identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, a ser oferecida em âmbito local e/ou regional.	Anual	Não se aplica	SMEC
9.3	Fomentar em regime de colaboração entre estado e município, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	Durante a vigência do PME	Estado e município	SMEC e GERED/Escola Estadual
9.4	Aderir e dar suporte físico a programas de capacitação tecnológica e de qualificação profissional da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.	Até 2025	Não se aplica	SMEC e UEs

<b>EIXO III – FORMAÇÃO HUMANÍSTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO</b>				
<b>META 10</b> Incentivar a busca pela formação na educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.				
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/ responsab.</b>
10.1	Possibilitar, dentro das condições financeiras, acesso ao transporte escolar intermunicipal institucionalizado pelo município, à EJA de nível médio regular e integrada à educação profissional.	Anual	Próprios	Município
10.2	Buscar apoio do governo estadual e federal, em regime de colaboração, quanto ao financiamento/coparticipação nos custos do transporte escolar intermunicipal aos matriculados na Educação de Jovens e Adultos fora do município.	Até 2025	Convênios	Município, Estado e União.
<b>META 11</b> Incentivar a busca pela educação profissional técnica de nível médio, regionalmente.				
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/ responsab.</b>
11.1	Possibilitar, dentro das condições financeiras, acesso ao transporte escolar intermunicipal institucionalizado pelo município, à educação profissional técnica de nível médio.	Anual	Próprios	Município



11.2	Buscar apoio do governo estadual e federal, em regime de colaboração, quanto ao financiamento/ coparticipação nos custos do transporte escolar intermunicipal ofertado à população, aos matriculados na formação profissional técnica de nível médio, regionalmente.	Até 2025	Convênios	Município, Estado e União.
<b>META 12</b>	<b>Incentivar a busca pela educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, regionalmente.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/ responsab.</b>
12.1	Possibilitar, dentro das condições financeiras, acesso ao transporte escolar intermunicipal institucionalizado pelo município, aos matriculados à na educação superior, regionalmente.	Anual	Próprios	Município
12.2	Buscar apoio do governo estadual e federal, em regime de colaboração, quanto ao financiamento/ coparticipação nos custos do transporte escolar intermunicipal ofertado à população da faixa etária dos 18 aos 24 anos, regionalmente.	Até 2025	Convênios	Município, Estado e União
<b>META 13</b>	<b>Esta meta não se aplica ao município.</b>			
<b>META 14</b>	<b>Esta meta não se aplica ao município.</b>			

<b>EIXO IV – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO</b>				
<b>META 15</b>	<b>Estimular, em regime de colaboração entre a União, o Estado e Município, no prazo de vigência deste Plano, formação inicial específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de atuação e garantir a formação continuada, em conformidade com os respectivos planos de carreira.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/ responsab.</b>
15.1	Participar de programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas, a serem oferecidos pelo Estado e/ou União.	Até 2025	Não se aplica	SMEC e profissionais da educação
15.2	Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.	Anual	Fundeb 30% e Salário Educação	SMEC e Redes de Ensino

15.3	Ofertar a formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação entre teoria e prática.	Anual	Fundeb 30% e Salário Educação	SMEC e Redes de Ensino
<b>META 16</b>	<b>Incentivar a busca pela formação em nível de pós-graduação, de modo a atingir 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica nesse nível de qualificação, até o último ano de vigência deste Plano e garantir formação continuada para todos os profissionais da educação básica.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/ responsab.</b>
16.1	Incentivar a busca pela formação em nível de pós-graduação, aos profissionais da educação básica, de acordo com os critérios estabelecidos nos Planos de Carreira de cada Rede de Ensino.	Anual	Fundeb 70% e 30%	Rede Municipal e Estadual de Ensino
16.2	Possibilitar, dentro das condições financeiras, acesso ao transporte escolar intermunicipal institucionalizado pelo município, à formação de pós-graduação aos profissionais da educação.	Anual	Próprios	Município
<b>META 17</b>	<b>Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do PME.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/ responsab.</b>
17.1	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, com o devido aporte financeiro do estado e da união.	2021	Fundeb e regime de colaboração com Estado e União	Município, Estado e União
17.2	Encontrar mecanismos que possibilitem ao município cumprir o Piso Nacional Profissional ao longo da vigência do PME.	Anual	Fundeb 70% e 30%	Município, Estado e União.
17.3	Buscar auxílio financeiro, em regime de colaboração com o Estado e União, como meio de possibilitar a equiparação salarial dos profissionais do magistério das redes públicas, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	Anual	Convênios	Município, Estado e União.
<b>META 18</b>	<b>Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, promovendo a atualização periódica do plano de carreira, tendo como referência o piso nacional profissional, em conformidade com a legislação vigente.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/</b>

		Periodicidade		responsab.
18.1	Fazer adequações dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública da Rede Municipal de Ensino a cada 2 anos, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal e demais atualizações legais pertinentes.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e SED
18.2	Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.	Anual	Fundeb e Salário Educação	Redes de Ensino
18.3	Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
18.4	Estruturar, até o final da vigência deste plano, as redes públicas de educação básica, de modo a que: a) pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e b) 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.	2025	Não se aplica	SMEC e SED
18.5	Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.	Durante a vigência do PME	Próprios	Executivo Municipal
18.6	Garantir, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Redes de Ensino
18.7	Prever em conformidade com o plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivar para qualificação profissional.	Durante a vigência do PME	Fundeb	SMEC e Prefeitura

18.8	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e CME
18.9	Garantir, no plano de carreira, que as escolas de educação básica possam dispor de equipe pedagógica e administrativa, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.	Durante a vigência do PME	Fundeb	SMEC e SED
18.10	Garantir a atualização e o cumprimento das diretrizes do Estatuto dos Servidores Municipais e sua interface com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Executivo Municipal
18.11	Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública, como meio de garantir os acessos verticais e horizontais na carreira.	Durante a vigência do PME	Fundeb e próprios	Executivo e legislativo municipal
18.12	Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Redes de Ensino

<b>EIXO V – GESTÃO E FINANCIAMENTO</b>				
<b>META 19</b>	<b>Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e do Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/responsab.</b>
19.1	Participar de programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.	Durante a vigência do PME	Fundeb e Salário Educação	SMEC, CME CACS - Fundeb e CAE, CEs e outros.
19.2	Consolidar as comissões de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico ao Município para constituí-lo, com o intuito de: a) coordenar a conferência municipal, bem	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC, CME e Poder Público.

	<p>como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações;</p> <p>b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano;</p> <p>c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal;</p> <p>d) acompanhar, junto a Câmara de vereadores.</p>			
19.3	Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, conselhos escolares, conselho deliberativo e associações de pais e professores, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica por meio das respectivas representações.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino
19.4	Garantir espaços para a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
<b>META 20</b>	<b>Otimizar os investimentos na educação municipal, na faixa de 30%, dentro da vigência deste Plano e pleitear, em regime de colaboração, a obtenção de recursos e programas, junto ao Estado e União.</b>			
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/responsab.</b>
20.1	Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	Durante vigência do PME	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados.	Município, Estado e União.
20.2	Manter sob a atribuição da Secretaria de Educação a gestão dos do Salário Educação e do Fundeb.	Durante vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Executivo Municipal
20.3	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação,	Anual	Não se aplica	Executivo Municipal e SMEC

	especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre a Secretaria de Educação do Estado e do Município.			
20.4	Desenvolver, com apoio da contabilidade municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, como meio de garantir investimento necessário, independentemente das perdas com as transferências e descontos junto à conta estadual do Fundeb.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Setor Contábil

**Principais siglas:**

SMEC – Secretaria Municipal de Educação

CME – Conselho Municipal de Educação

UEs – Unidades Escolares

CEs – Conselhos Escolares

GERED – Gerência Regional de Ensino

SED – Secretaria de Estado da Educação

CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social

SSAS – Secretaria de Saúde e Assistência Social

MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação